



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

**LEI N.º 1.744/2018**

*Dispõe sobre a premiação "Aluno Nota Dez" para estudantes da rede de ensino público no Município de Luiz Alves e dá outras providências.*

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES**, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criada a premiação "Aluno Nota Dez", ao final de cada ano letivo para os estudantes da rede de ensino pública no Município de Luiz Alves/SC.

**Art. 2º** Serão selecionados 03 (três) estudantes dos anos iniciais, dos anos finais, do ensino médio, de cada instituição de ensino pública no Município de Luiz Alves/SC, que obtiverem no boletim a maior pontuação obtida pela somatória das notas.

§ 1º Haverá premiação para o primeiro, segundo e terceiro classificados.

§ 2º Ocorrendo empate, os estudantes serão desempatados pelo critério de assiduidade. Persistindo o empate, os estudantes empatados serão premiados.

**Art. 3º** O Diretor de cada instituição de ensino informará ao Poder Legislativo Municipal, no fechamento do 4º bimestre de cada instituição de ensino, os estudantes selecionados.

**Art. 4º** A homenagem será feita através de entrega de um diploma e um troféu, em Sessão Solene da Câmara Municipal, após a segunda quinzena do mês de dezembro.

§ 1º O diploma do "Aluno Nota Dez" será confeccionado especialmente para o fim expresso nesta Lei e deverá conter:

- a) o emblema do Município;
- b) a assinatura do(a) Prefeito(a) Municipal e do Secretário(a) de Educação(a);
- c) o nome do aluno, série que estuda, nome da escola, filiação, além da homenagem que lhe está sendo prestada;
- d) no verso do diploma constarão dados referentes ao Registro Escolar e parecer descritivo sobre o desempenho do aluno referente à área cognitiva, afetiva, psicomotora, que serão preenchidos pela Escola, sob a responsabilidade da mesma, devendo constar logo após, a assinatura da Direção;



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES**

e) no verso do diploma constarão também registros referentes ao número e página do livro em que está sendo registrado o diploma.


§ 2º O diploma “Aluno Nota Dez” será considerado na prova de títulos de concursos públicos municipais.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de orçamento próprio vigente.

**Art. 6º** Fica revogada a Lei Municipal nº 1.348/2009.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC,  
Em, 11 de outubro de 2018.

  
**MARCOS PEDRO WEBER**  
Prefeito Municipal

*Publicado no Diário Oficial dos Municípios de  
Santa Catarina – DOM, no Paço Municipal  
e no site da Prefeitura de Luiz Alves -  
[www.luizalves.sc.gov.br](http://www.luizalves.sc.gov.br)*

